



TERMO DE CONTRATO Nº 161 /15

Processo Administrativo nº 15/10/13.807

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - 7º Grupamento de Bombeiros

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 130/15

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TROPICAL DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.484.378/0001-89, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificações do Lote, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no edital e em seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Especificações dos Itens, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início de Fornecimento”, emitida pelo 7º Grupamento de Bombeiros, após a assinatura deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE ÚNICO							
Item	Código	Descrição	Un.	Consumo Semanal Estimado	Consumo Mensal Estimado	Quant. Total	Valor Unit. (R\$)
1	14.314	Abacaxi hawaii, categoria grande, de boa qualidade.	KG	81	324	3.888	2,80
2	14.317	Laranja pera, categoria grande, de boa qualidade, embalagem com 10 a 12 unidades.	KG	162	648	7.776	1,20
3	14.324	Maracujá azedo, categoria extra, com casca firme e lisa de cor amarelo-clara, sem rachaduras.	KG	40	160	1.920	3,50
4	14.366	Batata lisa, tipo binje especial. Não devem apresentar cor esverdeada e nem estarem brotando, devem ser firmes e não lavadas.	KG	75	300	3.600	1,30
5	14.364	Mandioquinha, categoria extra, firme, lisa e de cor amarelo-claro.	KG	30	120	1.440	3,50
6	14.321	Melancia redonda, de boa qualidade, com casca firme, lustrosa e sem manchas escuras.	KG	110	440	5.280	1,10
7	14.318	Maçã vermelha nacional, t 110-150, de boa qualidade, devendo apresentar casca lisa de cor acentuada e brilhante, sem partes moles.	KG	45	180	2.160	3,70
8	14.304	Ovo de galinha branco, granja, tipo extra. Caixa contendo 30 unidades.	PÇ	1	4	48	101,00
9	14.345	Vagem macarrão, categoria extra.	KG	25	100	1.200	5,50
10	14.337	Tomate tipo extra, resistentes e uniformes.	KG	35	140	1.680	2,40
11	14.351	Rúcula, de cor verde e sem manchas de insetos.	KG	12	48	576	6,00
12	14.315	Banana nanica, categoria extra, apresentando coloração amarela com pequenas manchas marrom, sem partes moles.	KG	52	208	2.496	1,58
13	14.334	Couve flor, categoria extra, 6-8 unidades, sem espaços entre seus buques, fibras de cor creme, sem manchas ou marcas de insetos.	KG	9	36	432	4,50
14	14.355	Alho roxo, tipo nacional. Caixa com	KG	8	32	384	10,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



LOTE ÚNICO							
Item	Código	Descrição	Un.	Consumo Semanal Estimado	Consumo Mensal Estimado	Quant. Total	Valor Unit. (R\$)
		10 quilos.					
15	14.333	Chuchu, categoria extra, verde, sem manchas ou rachaduras na casca.	KG	16	64	768	1,30
16	14.362	Cenoura, categoria extra, firme, lisa e limpa de cor alaranjado-vivo, sem raízes esverdeadas na parte próxima as folhas.	KG	30	120	1.440	1,60
17	14.341	Alface lisa, tipo extra, de cor bem verde e sem manchas de insetos.	KG	12	48	576	2,80
18	14.365	Cebola média, de boa qualidade, firme e com raízes que não apresentem sinais de podridão.	KG	30	120	1.440	2,39
19	14.319	Limão tahiti, categoria extra.	KG	18	72	864	1,50
20	14.336	Pepino caipira, categoria extra, casca lustrosa, firme e bem verde.	KG	18	72	864	1,45
21	14.325	Mamão formosa, categoria extra, sem partes escuras, rachaduras e picadas de insetos.	KG	13	52	624	1,80
22	14.363	Beterraba, categoria extra, sem folhas, de casca lisa, sem rachaduras ou manchas.	KG	17	69	828	1,50
23	16.328	Melão amarelo, tipo 8, com casca firme, de cor amarelo forte, sem rachaduras.	KG	12	48	576	3,00
24	14.332	Abobrinha brasileira, categoria extra, firme, sem rachaduras e com casca brilhante.	KG	15	60	720	1,60
25	14.344	Repolho verde, categoria extra, pesado e firme, seu talo deve ser compacto e claro.	KG	15	60	720	1,01
26	14.349	Couve manteiga, de boa qualidade, com folhas verdes, bem firmes, sem manchas.	KG	6	24	288	3,18
27	14.339	Pimentão verde, tipo extra.	KG	9	36	432	3,00
28	14.338	Berinjela, categoria extra, de boa qualidade, firme, de cor roxa intensa, bem lustrosa e uniforme.	KG	9	36	432	1,70
29	14.368	Cebolinha, de cor verde e sem manchas de insetos.	KG	2	8	96	6,00
30	14.373	Salsa, de cor verde e sem manchas de insetos.	KG	2	8	96	5,98

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 100.299,12 (cem mil, duzentos e noventa e nove reais e doze centavos).

57



4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 16140.28.182.4009.4188.0000.339030, conforme fls. 17, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 5.014,95 (cinco mil, quatorze reais e noventa e cinco centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento,

57



independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente ao 7º Grupamento de Bombeiros, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo 7º Grupamento de Bombeiros.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à



vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

9.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 130/15.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início de Fornecimento e as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pelo 7º Grupamento de Bombeiros;

10.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.



11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.



11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 130/15 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, e ainda na Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 16.187/08, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 130/15, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 15/10/13.807.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da



licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 166 a 167 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

19.1. O Contratante, por meio do 7º Grupamento de Bombeiros, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao 7º Grupamento de Bombeiros o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 JUL. 2015

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

TROPICAL DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.

Representante Legal:

RG nº 13590.497-3

CPF nº 068.784.438-06

ARLINDO JOSÉ APARECIDO CAPELLI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 15/10/13.807

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Tropical Distribuidora de Hortifrutigranjeiros Ltda.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 130/15

Termo de Contrato n.º 161 /15

Objeto: Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 03 JUL. 2015

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

TROPICAL DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.

Representante Legal;

RG n.º

CPF n.º

13.590.497-3

068-784.438-06

ARLINDO JOSÉ APARECIDO CARRETTI